

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUSICOTERAPIA

CAPÍTULO I

Art. 1. A Sociedade Goiana de Musicoterapia, instituída a 26 de setembro de 1990, doravante designada Associação Goiana de Musicoterapia/AGMT, pela necessidade de adequação ao Novo Código Civil Brasileiro, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação brasileira pertinente. A este Estatuto estão subordinados todos os membros da AGMT, qualquer que seja a categoria a que pertença.

Parágrafo Único - A AGMT é uma entidade civil, científica, cultural, independente, sem fins lucrativos, sem caráter político-partidário ou religioso, com patrimônio e personalidade distintos de seus associados, com duração por tempo indeterminado e abrange todo o território do Estado de Goiás, com sede e foro na [REDACTED], com personalidade jurídica de direito privado.

Art. 2. São objetivos e finalidades da AGMT:

- a) Congregar os profissionais, estudantes e pessoas afins, que se dedicam no Estado de Goiás às atividades clínicas, educacionais, sociais, organizacionais e hospitalares que têm a música como seu esteio fundamental, com fins terapêuticos;
- b) Intervir e representar a classe frente a órgãos públicos e privados das esferas municipais, estaduais e federais, visando ampliar e institucionalizar a ação do musicoterapeuta;
- c) Defender a musicoterapia, preservando suas qualidades sociais e éticas;
- d) Promover o desenvolvimento, aprimoramento e divulgação de assuntos musicoterápicos.
- e) Firmar parcerias e convênios com órgãos públicos e entidades privadas, organizar congressos, seminários, efetuar publicações pertinentes, estimular e incentivar a produção científica, para a consecução de seus objetivos.

Art. 3. A Associação Goiana de Musicoterapia será dirigida e administrada por uma Diretoria, com mandato de dois anos, eleita em Assembléia Geral, constituída por um (a) presidente, um (a) vice-presidente, dois secretários, dois tesoureiros, um (a) diretor (a) cultural e um (a) diretor (a) técnico-científico, sendo permitida a reeleição.

Dos Associados

Art. 4. A Associação Goiana de Musicoterapia manterá as seguintes categorias de associado:

- a) Efetivos, aqueles profissionais musicoterapeutas que comprovarem a conclusão de graduação e/ou pós-graduação em Musicoterapia;
- b) Estudantes, os que estiverem cursando a graduação ou pós-graduação em Musicoterapia;
- c) Colaborador, quaisquer pessoas da comunidade que, vendo a importância social da AGMT contribuírem para o crescimento e engrandecimento da entidade;
- d) Fundadores, os que assinaram a ata de fundação da Associação Goiana de Musicoterapia, antiga Sociedade Goiana de Musicoterapia;
- e) Pesquisador emérito, os que assim foram considerados pela Assembléia Geral, em decorrência de seus estudos, investigações científicas na área de Musicoterapia.

Art. 5. É obrigação do associado, seja qual for sua categoria, contribuir com a anuidade ou mensalidade, nos valores e condições fixadas pela diretoria.

Art. 6. Todos os associados, seja qual for a sua categoria, terão direito a:

- a) Participar da vida científica da entidade, de conformidade com o Estatuto;
- b) Participar livremente de suas sessões, congressos, seminários, cursos e conferências, salvo nos casos em que a diretoria tiver fixado condições especiais para a inscrição dos mesmos;
- c) Ser apoiado cientificamente pela AGMT, nos cursos e conferências que tiver que ministrar.

Art. 7. Além das obrigações estabelecidas para cada categoria, os associados deverão:

- a) Conhecer, respeitar e cumprir o presente Estatuto e seu Regimento Interno, as Resoluções e Deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria.
- b) Zelar pelo patrimônio social da associação.

Art. 8. A qualidade de associado, seja qual for a sua categoria, perder-se-á por renúncia, exclusão ou falecimento.

§ 1º. São causas de exclusão:

- a) Descumprimento das obrigações impostas por este Estatuto;
- b) Prática de atos prejudiciais aos interesses da AGMT.

§ 2º. As exclusões serão determinadas pela Diretoria, em decisão fundamentada através de processo, que permitirá ampla defesa, cabendo recurso para a primeira Assembléia Geral que se realizar. Mantida a decisão, a mesma tornar-se-á definitiva.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos da AGMT

Art. 9. A Associação Goiana de Musicoterapia será composta pelos seguintes órgãos de deliberação e direção:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Científico Cultural.

Art. 10. Os integrantes da AGMT exercerão suas funções gratuitamente, sendo vedada à remuneração por qualquer forma aos cargos da Diretoria; bem como, não serão distribuídos lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Único - Ficarão isentos do pagamento da anuidade da AGMT, todos os ocupantes de cargo da Diretoria, durante dois anos em que estiver efetivamente no exercício de sua função, conforme estatuído.

Da Assembléia Geral

Art. 11. A Assembléia Geral é órgão soberano da AGMT e reunir-se-á anualmente, em convocação ordinária, por convocação do Presidente da Diretoria, publicada no site oficial da Associação Goiana de Musicoterapia e circulares remetidas aos associados, para deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria e outros assuntos de interesse.

Art. 12. As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas sempre que a Diretoria julgar necessário.

§ 1º A Assembléia Geral e Extraordinária poderá ainda ser convocada por qualquer membro efetivo mediante petição justificada e aceita por no mínimo um terço (1/5) dos associados em dia com a AGMT.

§ 2º Os associados efetivos, estudantes e pesquisadores eméritos que estiverem em dia com a tesouraria poderão solicitar à Diretoria a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, propondo assuntos que deverão ser incluídos na pauta. Para que se processe esta convocação, a solicitação deverá ser subscrita, no mínimo, por um quinto (1/5) destes associados.

Art. 13. Um terço (1/3) dos associados poderá propor à Assembléia Geral a reforma do presente Estatuto.

Art. 14. As Assembléias Gerais só poderão tratar de assuntos previstos no edital de convocação, sob pena de nulidade absoluta das deliberações aprovadas, salvo decisão contrária pela própria assembléia, por dois terços (2/3) dos associados com direito a voto.

Art. 15. As convocações serão feitas com antecedência de quinze (15) dias, através de edital publicado na sede da entidade, no site oficial da Associação e circulares remetidas aos associados.

Art. 16. As Assembléias Gerais só poderão ser instaladas em primeira convocação com a presença de mais da metade dos associados; em segunda e última, meia hora após, com qualquer número.

Art. 17. As resoluções das Assembléias serão tomadas por maioria simples dos associados presentes em condições de voto.

Parágrafo Único - O presidente votará somente em caso de empate.

Art. 18. Não será permitido voto por procuração.

Art. 19. Em caso de dissolução da entidade, a Diretoria procederá à sua liquidação e, uma vez pagas as respectivas dívidas, o remanescente dos bens terá a destinação que os associados titulares designarem nos termos do Art. 44 do presente Estatuto.

Art. 20. Compete a Assembléia Geral:

- a) Examinar, discutir e deliberar sobre o relatório e as contas do Conselho Deliberativo, relativos ao exercício anterior;
- b) Eleger e empossar os membros do Conselho Científico Cultural;
- c) Aprovar a reforma do Estatuto, com votos de, no mínimo, dois terços (2/3) dos associados votantes, desde que o número de votantes corresponda, pelo menos, a cinquenta por cento (50%) dos associados em dia com a tesouraria;
- d) Eleger os membros da Diretoria;
- e) Apreciar recursos interpostos de decisões da Diretoria;
- f) Decidir a dissolução da entidade, nas condições previstas neste Estatuto.

Da Diretoria

Art. 21. A Associação Goiana de Musicoterapia será administrada por uma Diretoria, eleita para mandato de dois anos, permitida a reeleição e constituída da seguinte maneira:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - Primeiro Secretário

IV - Segundo Secretário

V - Primeiro Tesoureiro

VI - Segundo Tesoureiro

VII - Diretor Cultural

VIII - Diretor Técnico-Científico

Art. 22. Os integrantes da Diretoria da AGMT exercerão os seus mandatos gratuitamente, sendo vedada a remuneração por qualquer forma, como previsto no Art. 10.

Art. 23. O mandato da Diretoria é de dois (2) anos a partir da data de posse.

Art. 24. Cabe a Diretoria, respeitar as atribuições conferidas a cada um de seus membros, administrar a AGMT, observar e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno do órgão.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria não serão individualmente responsáveis por obrigações contraídas em nome da AGMT, nem esta por opiniões e conceitos emitidos por seus associados.

Art. 25. Em caso de vacância, o quadro efetivo da Diretoria assim como o do Conselho Científico-Cultural, será preenchido por eleição em Assembléia Geral.

Art. 26. Nos casos de renúncia, falecimento, impedimentos eventuais, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo Primeiro Secretário.

Parágrafo Único - Na ausência de todos os membros da Diretoria, ou da vacância dos respectivos cargos, assumirá a Presidência qualquer membro musicoterapeuta do Conselho Científico-Cultural.

Art. 27. Compete à Diretoria:

- a) Executar os encaminhamentos deliberados em Assembléias;
- b) Fixar preços e serviços prestados pela Associação aos membros ou não, bem como, propor as contribuições dos membros contribuintes filiados à AGMT;
- c) Criar, supervisionar ou extinguir comissões, departamentos, serviços, nomeando ou dispensando seus dirigentes e funcionários;
- d) Designar representantes para promover a formação e o desenvolvimento de novos grupos de estudos, visando o aprimoramento dos interesses da classe.

Art. 28. São atribuições e deveres do Presidente:

- a) Convocar e presidir as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria, podendo intervir e votar, em caso de empate;

- b) Formar, com o Tesoureiro ou com quem o substituir, as despesas da AGMT, dispondo sobre os pagamentos e firmando os recibos e demais documentos contábeis, de acordo com o que decidir a Diretoria;
- c) Dirigir os debates mantendo a boa ordem;
- d) Zelar pelo bom andamento da administração da AGMT, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto, Regimento Interno, regulamentos e resoluções das Assembléias Gerais e Diretoria;
- e) Representar a AGMT ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por si ou por procuradores devidamente constituídos;
- f) Assinar juntamente com o Tesoureiro, cheques, depósitos, ordens de pagamento, recibos e outros documentos de igual natureza;
- g) Dar posse aos membros da Diretoria;
- h) Elaborar relatório anual e submetê-lo à apreciação da Assembléia Geral.

Art. 29. Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente em suas atribuições e deveres e substituí-lo em seus impedimentos eventuais, faltas ou em caso de renúncia.

Art. 30. São atribuições e deveres do Primeiro Secretário:

- a) Participar de reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, redigindo as atas pertinentes e transcrevendo-as no respectivo livro, assinando-as juntamente com o Presidente;
- b) Firmar com Presidente a correspondência da AGMT;
- c) Remeter as convocações para as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria;
- d) Efetuar o registro dos associados da entidade;
- e) Por determinação do Presidente, executar atos administrativos tais como: serviços de implantação da sede e outros necessários ao bom desempenho da entidade, ressalvando orientação em contrário da Assembléia, do Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 31. São atribuições e deveres do Segundo Secretário:

- a) Substituir o Primeiro Secretário quando se fizer necessário;
- b) Organizar o Boletim Informativo da AGMT;
- c) Confeccionar e efetuar no respectivo livro, o registro de declarações e certificados emitidos pela entidade;
- d) Fazer o controle, a venda e/ou distribuição do material didático – científico disponibilizado pela AGMT.

Art. 32. São atribuições e deveres dos Tesoueiros:

- a) Efetuar a cobrança dos serviços prestados pela AGMT;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade, os valores e bens pertencentes à AGMT;

- c) Assinar, com o Presidente, cheques, recibos e demais documentos de tesouraria e efetuar os pagamentos ordenados pela Diretoria;
- d) Apresentar mensalmente à Diretoria o balancete do período anterior;
- e) Apresentar, ao final do mandato, à Assembléia Geral Ordinária, o balanço geral da tesouraria, acompanhado do demonstrativo da receita e despesas;
- f) Abrir contas em bancos indicados pela Diretoria, efetuando os depósitos e retiradas necessárias ao funcionamento da instituição;
- g) Prestar à Diretoria todas as informações solicitadas, franqueando-lhe o exame dos documentos e livros da Tesouraria.

Art. 33. São atribuições e deveres do Diretor Cultural:

- a) Estimular o interesse dos associados, nos debates, conferências, reuniões, cursos, congressos e outras atividades científicas cujos temas sejam em Musicoterapia e/ou áreas correlatas;
- b) Elaborar o temário de debates, conferências, reuniões, cursos e congressos;
- c) Manter intercâmbio com entidades afins e congêneres em âmbito nacional e internacional;
- d) Divulgar os trabalhos e atividades da entidade.

Art. 34. São atribuições e deveres do Diretor Técnico – Científico:

- a) Organizar debates, conferências, reuniões, cursos e congressos, supervisionando as sessões;
- b) Compilar, se possível, o material referente à alínea “a”, para posterior publicação;
- c) Convidar professores de notório saber para ministrar cursos, conferências aos associados ou não associados;
- d) Catalogar o material didático – científico incorporado ao patrimônio da AGMT, referentes à biblioteca, vídeo, discoteca e outros.

Do Conselho Científico-Cultural

Art. 35. O Conselho Científico-Cultural é uma comissão de natureza científica e cultural vinculada à Presidência, composta de nove (9) membros eleitos ou indicados em Assembléia Geral, formado por musicoterapeutas em número não superior a três (3), sendo que os demais serão profissionais de área afins.

Parágrafo Único - O Conselho Científico-Cultural exercerá o mandato de dois anos, sendo empossado conjuntamente com a Diretoria.

Art. 36. São atribuições do Conselho Científico – Cultural:

- a) Assessorar a AGMT nas questões científico – culturais;
- b) Assumir a presidência da AGMT nos termos do parágrafo único do Art. 26.

Do Patrimônio

Art. 37. O patrimônio da AGMT será constituído, dentre outros por:

- a) Mensalidades ou anuidades com valores fixos dos associados e de contribuições voluntárias de terceiros;
- b) Bens que possua ou venha a possuir a qualquer título e rendas que auferir;
- c) Doações, legados, subvenções e subsídios;
- d) Outras receitas previstas no Regimento Interno

Art. 38. A AGMT poderá aceitar auxílios oficiais e particulares, bem como encargos que visem ao progresso técnico, científico e cultural da musicoterapia.

CAPÍTULO III

Das Eleições

Art. 39. Ao final do segundo ano do mandato da Diretoria serão realizadas eleições para preenchimento de cargos da Diretoria, dispostos no art. 21, em escrutínio universal e secreto.

Art. 40. As chapas deverão ser apresentadas (01) um mês antes da realização da Assembléia Geral convocada para eleição da nova diretoria.

Art. 41. Os associados efetivos, estudantes, fundadores e pesquisadores eméritos que estiverem em dia com o pagamento de suas contribuições de associados até o vigésimo dia que antecede a Assembléia poderão votar e ser votados.

§ 1º Os estudantes de Musicoterapia que possuam outro curso de graduação completo, que estejam cursando o último ano de Musicoterapia, poderão se candidatar aos cargos de 1º e 2º tesoureiro, diretor cultural, diretor técnico-científico.

§ 2º Os estudantes do curso de Musicoterapia que estejam quites com a tesouraria terão direito a voto na proporção 1:2.

Art. 42. A Diretoria será empossada até um mês depois da eleição.

Das Disposições Gerais

Art. 43. Para a reforma deste Estatuto, extinção da Associação e aplicação do patrimônio dos associados será preciso o voto expresso da maioria dos seus membros efetivos.

Art. 44. Em caso de extinção da AGMT, liquidado o seu passivo, o saldo que houver se reverterá em favor da União ou de outra Associação Nacional que tenha fins idênticos ou análogos aos dela.

Art. 45. Os atos de compra e venda e quaisquer outros que envolvam o patrimônio da AGMT, como também contratos que acarretem responsabilidades financeiras, deverão ter prévia anuência da Diretoria.

Art. 46. Os associados da AGMT não respondem nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da mesma.

Art. 47. A Associação Goiana de Musicoterapia só poderá ser dissolvida em Assembléia Geral Extraordinária, mediante decisão de, no mínimo, dois terços (2/3) dos associados titulares, os quais, após a sua liquidação pela Diretoria, resolverão sobre a destinação dos bens remanescentes.

Parágrafo Único. Para os fins previstos no presente artigo, somente poderão deliberar os associados em dia com a tesouraria.

Art. 48. Ficam registradas como Memória Histórica as deliberações tomadas por ocasião da primeira reunião para constituir a SGMT, no dia 22 de agosto de 1990, conforme Ata aprovada naquela oportunidade.

Art. 49. Foram outorgados Títulos Honoríficos às professoras Cecília Conde e Lia Rejane Mendes Barcellos, em agradecimento às contribuições dadas a então SGMT.

Art. 50. A Associação Goiana de Musicoterapia funcionará de acordo com as normas estabelecidas neste Estatuto.

Art. 51. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Goiás, para dirimir qualquer dúvida que emergir deste Estatuto.

Art. 52. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 53. O presente Estatuto Consolidado entrará em vigor nesta data.

Goiânia , 15 de maio de 2008.

Advogada Responsável: Anna Rita Ludovico Ferreira da Silva

Presidente: Fernanda Ortins Silva

Vice-Pres: Hermes Soares dos Santos

1º Secretário: Anna Rita Ludovico Ferreira da Silva

2º Secretário: Jordana Lomazzi Cardoso

1º Tesoureiro: Carolina Gabriel Gomes

2º Tesoureiro:

Diretor Cultural : Synarah Pereira da Costa

Diretor Técnico-Científico: Alexandre Ariza Gomes de Castro